

**EDITAL SIMPLIFICADO
ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS MEMBROS TEMPORÁRIOS DA
SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES DOS NOVOS SEGMENTOS CULTURAIS
E DOS EM VACÂNCIA PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
CULTURAL DO CEARÁ - CADASTRO DE CANDIDATOS**

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, Secretaria integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei N° 17.969/22, que altera a Lei N° 15.552, de 1° de março de 2014, e amplia a composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), bem como pela Lei n° 18.012, de 01 de abril de 2022, que INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA - SIEC, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros temporários da sociedade civil representantes dos novos segmentos culturais e segmentos em vacância que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2022/2024. Este Edital contém 03 (três) anexos, sendo parte integrante deste e de conhecimento e cumprimento obrigatório pelos candidatos:

Anexo I - Declaração de Residência;

Anexo II - Declaração de Vínculo Institucional (segmentos 18 e 19);

Anexo III - Formulário de Recurso.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

1.1 O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, regido pela Lei Estadual N° 15.552 de 31 de março de 2014.

1.2 Os conselheiros da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará – CEPC, conforme item 4.1.1. do referido Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objetivo a eleição dos membros temporários da sociedade civil representantes dos 2 (dois) dos segmentos em vacância e dos 11(onze) novos segmentos artísticos/culturais para o Conselho Estadual de Política Cultural, **sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos 13 (treze) segmentos abaixo relacionados:**

Segmento nº 18 - Instituições Culturais Não governamentais
Segmento nº 19 - Centrais sindicais
Segmento nº 20 - Rede Cultura Viva
Segmento nº 21 - Jogos
Segmento nº 22 - Museus
Segmento nº 23 - Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura
Segmento nº 24 - Povos Ciganos
Segmento nº 25 - Gastronomia e da Cultura Alimentar
Segmento nº 26 - Técnicos em Espetáculos Artísticos e Culturais do Ceará
Segmento nº 27 - Performance
Segmento nº 28 - Artistas Negros e Periféricos
Segmento nº 29 - Teatro de Bonecos
Segmento nº 30 - Bibliotecas

2.2 Os membros temporários do CEPC acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme Art. 3º § 7º da Lei n.º 15.552/14, respeitado o prazo de término do biênio 2022/2024.

2.3. Para efeitos deste Edital, considera-se:

a) Segmentos artísticos/culturais – áreas de atuação (artística, cultural, profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), bem como a articulação e mobilização sobre temas pertinentes ao referido segmento artístico/cultural, no âmbito da sociedade civil.

b) Instituições Culturais Não Governamentais – Instituições privadas de finalidade cultural e artística, sem fins econômicos, que atuam nos segmentos culturais elencados neste edital no Estado do Ceará.

c) Centrais Sindicais – Associação de sindicatos de trabalhadores com atuação no campo cultural, com personalidade jurídica própria e estrutura independente dos sindicatos que a compõem. Atua em prol de interesses de várias categorias, participando de mobilizações de classe e segmentos culturais.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) servidores da Secretaria da Cultura e 3 (três) conselheiros indicados pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural para essa

finalidade. A Comissão será designada através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Comissão será presidida pelo Secretário da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em caso de impedimento, o Secretário poderá ser substituído por representante por ele designado(a).

3.2 Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2022/2024, conforme as normas deste edital.

3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste Edital;
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) Decidir os casos omissos neste Edital.

3.4. É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O processo ocorre em duas etapas: credenciamento de candidatos seguido de credenciamento de eleitores e votação. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> - e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital.

4.1.1. No caso dos segmentos nº 20,22, 24 e 28 (Rede Cultura Viva, Povos Ciganos, Artistas Negros e Periféricos, Bibliotecas e Museus) a seleção da representação acontecerá por meio de assembleias nos respectivos comitês, comissões, fóruns, etc, com data e local de reunião ordinária, definida em comum acordo entre a Comissão Eleitoral do CEPC, conforme o item 3.1 do referido Edital, com a participação das coordenadorias e equipamentos da Secretaria da Cultura relacionados com os referidos segmentos artístico/culturais.

4.1.2. Considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, no Estado do Ceará, com atividades referentes ao respectivo segmento artístico/cultural, conforme artigo

3º §8º da Lei n.º 15.552/14.

4.2. Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual irá se candidatar.

4.3. No período de votação, os candidatos e candidatas, bem como os eleitores e eleitoras que tiveram suas inscrições validadas, poderão votar acessando o Mapa Cultural - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, com o nome de usuário e senha previamente cadastrados.

4.4. O credenciamento de candidatos e candidatas dar-se-á por meio virtual, acessando o Mapa Cultural - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, e por meio de Assembleia no caso descrito no item 4.1.1, observando-se os procedimentos descritos neste edital. **Para a validação do registro do candidato, é obrigatório o registro prévio como eleitor.**

4.5. Ao fazer seu registro, os candidatos e candidatas deverão informar os dados e anexar os documentos comprobatórios, no período estabelecido no referido edital, os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral.

4.6. Para as Instituições Culturais Não Governamentais (segmento n.º 18) e as Centrais Sindicais (segmento n.º 19), ou seja, segmentos que envolvam representantes de pessoas jurídicas e de entidades coletivas, os candidatos devem observar as seguintes determinação: poderão se credenciar como candidatos somente representantes de pessoas jurídicas indicados para o pleito comprovadamente por meio de declaração (conforme modelo Anexo III).

4.7. Nenhum membro da sociedade civil integrante do CEPC, titular ou suplente, poderá ser terceirizado e/ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo do Estado do Ceará.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS

5.1 O credenciamento de candidatos(as) por meio virtual será realizado no período de 13 a 23 de maio de 2022, através do Mapa Cultural, disponível no endereço - <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> por meio do envio de documentação específica.

5.2. Para efeito de credenciamento neste Edital, todos os candidatos e candidatas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

5.3. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no Decreto n.º 28.442, de 30 de outubro de 2006, que

regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).

5.4 O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

5.5 Os candidatos que tiverem suas inscrições validadas na primeira etapa da eleição estão dispensados de nova inscrição, caso haja um novo processo eleitoral para preenchimento de vagas em vacância.

5.6 Para efeito de credenciamento neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o candidato deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

5.7 Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

5.8. Para pessoas físicas, artistas e/ou agentes culturais dos segmentos nº 21, 23, 25, 26, 27 e 29 (Jogos, Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura, Gastronomia e da Cultura Alimentar, Técnicos em Espetáculos Artísticos e Culturais do Ceará, Performance, Teatro de Bonecos)

I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida **(obrigatório)**;

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;

III - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo I) **(obrigatório)**;

IV - Anexo com currículo atualizado, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**;

V - Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(opcional)**;

VI - Certificado de participação no Percursos Formativos - Curso de Formação para Conselheiros **(opcional)**;

VII - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(opcional)**;

VIII - Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;

IX- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

5.9. Para representantes de entidades coletivas (Segmento N° 18 - Instituições Culturais Não Governamentais e Segmento N° 19 - Centrais sindicais):

I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida **(obrigatório)**;

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;

III - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo I) **(obrigatório)**;

IV - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**;

V - Declaração da diretoria da entidade representada que ateste o vínculo do participante (anexo II) **(obrigatório)**;

VI - Atos constitutivos da entidade/instituição, tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc. – digitalizados. **(obrigatório)**

VII - Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(opcional)**;

VIII - Certificado de participação no Percursos Formativos - Curso de Formação para Conselheiros **(opcional)**;

IX - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(opcional)**;

X - Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;

XI - Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

6. DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

6.1.O processo de validação se dará em 01 (uma) etapa, a saber:

Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão Eleitoral, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos candidatos(as) e o motivo da inabilitação.

7.2. A lista preliminar das candidaturas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página oficial da Secult, pela internet e no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

7.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **02 (dois)** dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

7.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail eleicaocepc@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos

7.4.1. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de submissão dos recursos, a Comissão Eleitoral realizará o seu julgamento por conseguinte a divulgação do resultado com a relação dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade candidato. A relação será divulgada através do endereço www.secult.ce.gov.br, na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br) e afixada em local de grande circulação na sede da Secult. **Não caberá recurso do resultado final.**

8. DO CADASTRO DOS ELEITORES

8.1 Podem participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito), domiciliados no estado do Ceará.

8.2 Os eleitores(as) devem estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, devendo inserir as documentações listadas abaixo, comprovando pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no Estado do Ceará.

8.3 O eleitor deverá indicar o segmento artístico/cultural a qual pertence, preencher a ficha de inscrição disponível no Mapa Cultural (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>) e indicar seu candidato.

8.4 O eleitor só poderá votar uma (01) vez, no segmento artístico/cultural a qual pertence. Conseqüentemente, caso seja percebido algum tipo de duplicidade, apenas o voto mais recente será considerado.

8.5 O voto será contabilizado após habilitação documental do cadastro feito pelo eleitor.

8.6 O eleitor que tiver seu cadastro indeferido poderá entrar com recurso (anexo III) para análise da Comissão de Eleição, até 02 (dois) dias corridos após publicação de resultado preliminar, através do e-mail eleicaocepc@secult.ce.gov.br. Qualquer tipo de inconsistência de informações só poderá ser corrigida durante o período de recurso.

8.7 Segue a lista da documentação necessária para o cadastro dos eleitores e eleitoras:

I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. (obrigatório);

III - Cópia do comprovante de residência **emitido**, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo I) (obrigatório);

IV - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do eleitor ou eleitora, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos (obrigatório);

VII - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos eleitores e eleitoras publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);

VIII - Links para site ou blog do eleitor ou eleitora, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

IX- Outros links ou anexos que o eleitor ou eleitora julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

8.8 O Resultado final será publicado no site da secretaria e divulgado nos canais oficiais desta Secretaria (site, facebook, instagram).

9. DAS ELEIÇÕES

9.1. Os candidatos habilitados estarão aptos a concorrer à eleição no respectivo segmento o qual foi inscrito.

9.2 O voto é direto e secreto. O eleitor indicará o candidato ou candidata que deseja escolher para

ocupar vaga no CEPC. Cada eleitor ou eleitora somente poderá votar uma única vez, ou seja, só podendo eleger um representante para o respectivo segmento cultural escolhido.

9.3 A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral com suporte da equipe da Coordenadoria de Artes e Cidadania Cultural e da Tecnologia da Informação da Secretaria da Cultura. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.

9.4 Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos.

9.5 Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

9.6 Compete à Comissão Eleitoral, a fiscalizar, dirigir o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologar e divulgar a lista de eleitos.

9.7 O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, com apoio da Comissão Eleitoral, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços eletrônicos e datas.

9.8 Os segmentos, fóruns e entidades que desejarem apoio da Secult para o disposto no item 8.7 deverão encaminhar suas solicitações durante o período de credenciamento.

9.9 Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural e pelos membros da Comissão Eleitoral.

9.9.1 Após o encerramento das eleições, os resultados preliminares serão divulgados em até 05 (cinco) dias úteis, no site da Secult (www.secult.ce.gov.br), na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

9.10. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail eleicaocepc@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos no referido pedido.

9.11. Após o encerramento do prazo de submissão, a Comissão Eleitoral realizará o julgamento e a divulgação do resultado final até **02 (dois) dias úteis**, através da publicação da lista definitiva de Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes eleitos, através do endereço www.secult.ce.gov.br e afixada na sede da Secult. Não caberá recurso do resultado final.

10. DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

10.1 Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura encaminhará ao Governador do Estado a relação dos conselheiros e Conselheiras eleitos para nomeação e publicação no Diário Oficial do Estado da composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará.

10.2 O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser deletados.

10.3 Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Política Cultural, após a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades presenciais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.

11.2 Caso algum segmento não eleja candidatos, conforme previsto neste edital, o Secretário da Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

11.3 No caso de ocorrer tal situação, o Conselho Estadual de Política Cultural será empossado, conforme previsto no item 9.3, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(s) membro(s) que forem eleito(s) posteriormente tomarem posse após a conclusão do novo processo eleitoral.

11.4 Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais providências para que complete o mandato do titular.

11.5 Na hipótese de ausência do conselheiro titular em três sessões ordinárias consecutivas, sem

motivo justo, este será destituído e o suplente completará o tempo de mandato, aplicando a mesma regra para o suplente.

11.6 No caso de vacância de assento, decorrente de três faltas consecutivas, tanto do titular como do suplente, sem motivo justo, o assento, após a prévia comunicação à instituição ou segmento por parte do Presidente do CEPC, passará a ser ocupado por substituto indicado pela entidade ou segmento representado.

11.7 As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente a Lei Estadual N° 15.552/2014 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3 deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

11.8 Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail eleicaocepc@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 06 de maio de 2022.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____ / ____ / _____, pelo órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado (a) em _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, no Estado do Ceará, conforme cópia de comprovante anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo do Declarante

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL
SEGMENTOS 18 E 19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob
Nº _____, responsável pela
instituição _____
_____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, sediada no endereço
_____, no município
_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que
_____, inscrito(a) no CPF sob Nº _____, é
integrante da referida instituição com atuação no segmento
_____.

Ademais, DECLARO, para os devidos fins de direito, que a instituição citada acima é atuante no Ceará
no segmento _____ há pelo menos dois anos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Instituição

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS
DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS
QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido.

| |
|--|
| Nome: |
| Pessoa Jurídica que representa (caso seja necessário): |
| Segmento/linguagem: |
| Telefone de Contato: |
| Justificativa da solicitação de recurso: |

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura.

